Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 903/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6996/2018
PROTOCOLO	**:** 1911295
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGÉLICA
JURISDICIONADO	**:** FRANCIELLI FASCINCANI
INTERESSADO	**:** KAMPAI MOTORS LTDA
VALOR	**:** R$ 169.500,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – COMPROVAÇÃO – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular ao restar devidamente comprovados os estágios da despesa, por meio de notas de empenhos, notas fiscais e ordens de pagamento, em conformidade com as disposições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 01 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 23/2018, celebrado entre o Município de Angélica/MS, e a empresa Kampai Motors Ltda.

Campo Grande, 01 de outubro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 23/2018, celebrado entre o Município de Angélica/MS, e a empresa Kampai Motors Ltda., decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 12/2018, cujo objeto é a aquisição de veículos novos, com valor inicial de R$ 169.500,00 (cento e sessenta e nove mil e quinhentos reais).

Já foram julgados regulares e legais o procedimento licitatório e a formalização e o teor do contrato na Decisão DSG –G.ODJ- 11894/2018 (peça 27), portanto, analisa-se, neste momento, a execução financeira, nos termos do art. 120, III do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) emitiu a análise ANA-DFS-3093/2019 (peça 30), pela qual certificou a regularidade da execução financeira.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o parecer PAR-4ªPRC-10001/2019 (peça 32), opinando no mesmo sentido.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação relativa à formalização da execução financeira, com fulcro na Instrução Normativa TCE/MS n. 54/2016, vigente à época, c/c o art. 120, III do RITC/MS, conforme Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

Quanto à execução financeira do contrato, esta foi encaminhada de forma tempestiva e considerada regular, conforme demonstração no resumo a seguir:

Valor inicial do contrato	**R$**	169.500,00
Total de notas de empenhos	**R$**	169.500,00
Notas fiscais	**R$**	169.500,00
Ordens de pagamento	**R$**	169.500,00

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que a execução financeira, merece a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da DFS e o parecer do MPC, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 23/2018, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99, do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade dos atos de execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 01 de outubro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/dssm